

# **REGULAMENTO DO PLANO DE EMPRÉSTIMO ESPECIAL – PEE (PLANO BD)**

#### 1. FINALIDADE

Este Regulamento estabelece, obedecidas as vigentes determinações legais sobre aplicações de recursos do Fundo Previdenciário, os critérios e normas de concessão de Empréstimo Especial a ser concedido pela ELOS aos seus participantes e pensionistas.

### 2. MODALIDADE

PLANO DE EMPRÉSTIMO ESPECIAL - PEE

## 3. HABILITAÇÃO E LIMITAÇÕES

- 3.1 O empréstimo será concedido ao participante e pensionista com benefício vitalício que atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
- a) Esteja quite com suas obrigações para com a ELOS. Em caso de dívidas, o participante poderá solicitar o empréstimo, utilizando parte do valor para quitá-las;
- b) Após 90 (noventa) dias da data de inscrição como participantes na ELOS, observando os limites do item 3.3;
- c) Não tenha praticado atos lesivos a ELOS.
- 3.2 O empréstimo, preenchido as condições do item 3.1, será concedido desde que haja recursos à disposição para tal fim e obedecido o limite máximo estabelecido pela Resolução CMN nº 4.661/2018, ou outra que vier a substituí-la.
- 3.3 Este empréstimo terá as seguintes limitações máximas:
- a) Até o valor da sua Reserva de Poupança, limitado a 50 (cinquenta) URE-BD (Unidade de Referência ELOS);
- b) Até 10 (dez) URE-BD (Unidade de Referencia ELOS), para os Participantes que possuem reserva de poupança inferior a este limitador;
- c) Até o limite de endividamento conforme abaixo:
- Para participante ATIVO até o limite de endividamento com margem consignável mensal (somatório das prestações de empréstimos devidas à ELOS no mês), que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração, cujas rubricas estão especificadas no ANEXO I deste Regulamento, descontadas as consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a titulo de:
- 1) contribuição para Previdência Social oficial;
- 2) pensão alimentícia judicial ou extrajudicial;



- 3) imposto sobre rendimentos (IR);
- Para Participante ASSISTIDO (Aposentado, Pensionista ou em Benefício Proporcional Diferido BPD)\*, até o limite de endividamento da prestação inicial com margem consignável mensal (somatório das prestações de empréstimos devidas a ELOS no mês), que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor do benefício de complementação recebido da ELOS no caso de Assistidos e Pensionistas, ou do benefício a receber no caso de BPD, descontadas as consignações compulsórias discriminadas nos itens 1) a 3) da alínea "c" acima do benefício recebido ou a receber.
- Para o participante AUTOPATROCINADOR a margem Consignável, na data do deferimento do crédito, até o limite do endividamento da prestação inicial com margem consignável mensal (somatório das prestações de empréstimos devidas a ELOS no mês), não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração.

Entende-se por remuneração para o participante Autopatrocinador o seu Salário Real de Contribuição, descontadas as consignações compulsórias discriminadas nos itens 1) a 3) da alínea "c" acima do beneficio recebido ou a receber.

- d) No caso do Participante possuir um empréstimo na modalidade PEA, as prestações serão calculadas pelo saldo devedor atualizado, utilizando o prazo máximo fixado.
- e) No caso do Participante possuir mais de um vínculo com a ELOS, deverá contrair o empréstimo por apenas uma condição de Participante, respeitando os limites máximo acima estabelecidos.
- 3.4 CONDIÇÕES E AMORTIZAÇÃO:
- a) Número de prestações. Será concedido para amortização de 06 (seis) a 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, respeitando o prazo máximo por faixa etária, conforme tabela abaixo:

Faixa etária	Prazo	
Acima de 90 anos	12	
87 – 89 anos	12	
84 – 86 anos	12	
81 – 83 anos	24	
78 – 80 anos	36	
75 – 77 anos	48	
72 – 74 anos	60	
Até 71 anos	72	



- b) Encargos. Será cobrado encargos de 0,60% ao mês, acrescidos da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatísticas IBGE, do mês anterior à parcela correspondente, "pro-rata-die", quando for o caso.
- b.(1) Os encargos acima mencionados contemplam juros remuneratórios e prêmio destinado para constituição do Fundo de Cobertura de Risco de Morte do Mutuário, conforme item 4.
- b(2) Dos encargos mencionados, o percentual a ser destinado a título de juros remuneratórios mensais, jamais poderá ser inferior a Meta Atuarial do respectivo plano de benefícios.
- c) Indexador. Caso o INPC-IBGE deixar de existir por decisão do Governo Federal e/ou por determinação do Consultor Atuarial da ELOS, este deverá ser substituído por outro índice que vier a compor a Meta Atuarial. A Fundação providenciará a modificação nos contratos.
- d) Amortização. Pelo Sistema Price.
- d.(1) Se por qualquer motivo, a prestação não seja descontada em folha de Pagamento ou de Benefício, será emitido boleto bancário com o prazo de 10(dez) dias corridos. Se o pagamento não for realizado até a data do vencimento, incidirão juros e multa, conforme item 3.9.
- e) Inicio da amortização. A cobrança da primeira mensalidade será no mês seguinte ao mês da concessão do empréstimo. Para os Ativos, Aposentados e Pensionistas o desconto será na folha de Pagamento e de Benefícios e para os Autopatrocinadores e BPD, através de boleto bancário.
- f) Quitação antecipada. Será facultada ao participante a liquidação antecipada do empréstimo pelo seu saldo devedor, bem como efetuar amortizações extraordinárias correspondentes, no mínimo o valor de 1 (uma) prestação ou seus múltiplos inteiros.
- q) IOF. Será cobrado IOF (imposto sobre operações financeiras) conforme alíquota legal estabelecida.
- h) Taxa de Administração. Será cobrada uma taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a título de taxa de administração sobre o valor do empréstimo na concessão.
- 3.5 O valor do saldo devedor do "PES" será computado para apuração dos limites estabelecidos no item 3.3, e deverá ser abatido do valor máximo a ser concedido pelo "PEE", independente da sua quitação.
- 3.6 Cada participante poderá ter até 3 (três) contratos de empréstimo PEE vigentes, desde que não tenha atingido os limites máximos estabelecidos no item 3.3.



- 3.7 Renovação. Ao participante será facultado, renovar os empréstimos, desde que atendidos todos itens para sua concessão e após carência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato a renovar. Na renovação será cobrada taxa de administração e IOF (imposto sobre operação financeira) sobre o saldo do empréstimo a conceder.
- 3.8 A Repactuação de PRAZO só poderá ocorrer após pagas 12 (doze) prestações do empréstimo, independente do prazo total contratado inicialmente e não será cobrada taxa de administração.

Paragrafo único: Em caso de novas repactuações do mesmo número de contrato, haverá nova carência de 12 (doze) prestações pagas novamente.

3.9 Suspensão Temporária: O participante poderá solicitar a suspensão temporária da cobrança das prestações por até 4 (quatro) meses, a cada 3 (três) anos, daquele mesmo número de contrato, implicando em manutenção do número de prestações e atualização monetária de acordo com o item 3.4 letra (b).

Primeiro paragrafo: Aquele participante que estiver fora do prazo regulamentar previsto neste Regulamento, de acordo com item 3.4 letra (a), não terá direito a suspensão temporária de parcelas.

Segundo paragrafo: Aquele participante que estiver inadimplente, não terá direito a suspensão temporária de parcelas.

## 3.10 QUANTO A INADIMPLÊNCIA:

- a) Na hipótese de não pagamento de uma ou mais prestações, os encargos contratuais serão lançados por inadimplência ao saldo devedor do PEE, sendo o participante notificado através de carta com AR e por endereço de correio eletrônico (e-mail).
- b) Encargos. No caso de inadimplência, o valor da prestação será atualizada pelo INPCIBGE acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die.
- c) Multa. Além dos encargos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da prestação em atraso.
- d) Vencimento Antecipado. Ocorrendo a hipótese de não pagamento de 3 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, a Fundação ELOS pode considerar rescindido o contrato, exigindo o vencimento antecipado de toda a dívida com acréscimos legais contratuais, cuja cobrança será feita de imediato, seja pela via administrativa ou judicial, através de ação de execução.
- 3.11 Os créditos serão liberados semanalmente às terças-feiras conforme datas expressas no calendário de pagamentos e obrigações da MUTUANTE publicado anualmente no seu sítio eletrônico, desde que os pedidos de empréstimos sejam recebidos devidamente assinados pelo MUTUÁRIO no mínimo com 2 (dois) dias úteis de antecedência das datas de liberação dos créditos.



3.12 Desligamento. Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho sem direito a complementação pela ELOS, esta fica autorizada a descontar débitos porventura remanescentes, de créditos do PARTICIPANTE, podendo, inclusive, utilizar-se dos valores relativos à restituição da Reserva de Poupança ou contribuições previstas nos Planos de Benefícios.

Se, ainda assim, persistir débito, o MUTUÁRIO, cujo contrato de trabalho foi extinto, fica obrigado a pagar o saldo devedor total diretamente à MUTUANTE, de uma só vez.

## 4. FUNDO DE COBERTURA DE RISCO DE MORTE DO MUTUÁRIO E GARANTIA

- 4.1 O Fundo de Cobertura de Risco de Morte do Mutuário constitui-se num seguro, com prêmio máximo de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao mês "pro-rata-die", capitalizado mensalmente, cujo percentual será definido anualmente pelo Conselho Deliberativo. Esse recurso tem por finalidade amortização parcial do empréstimo contratado, em caso de morte do MUTUÁRIO. O Fundo não é restituível em caso de não ocorrência do sinistro.
- 4.1.1 O Fundo de Cobertura de Risco de Morte do MUTUÁRIO, amortizará totalmente o saldo de empréstimo remanescente, na morte do MUTUÁRIO, quando o mesmo não gerar benefício de pensão.
- 4.2 A amortização parcial consiste na quitação do saldo vincendo do empréstimo remanescente no mês subsequente ao óbito do MUTUÁRIO e corresponderá a 40% (quarenta por cento) do saldo devedor. A prestação será recalculada tomando como base o saldo devedor remanescente.
- 4.2.1 A cobrança de eventual saldo vincendo será realizada diretamente do valor do benefício de complementação de pensão recebido pelos beneficiários ou herdeiros, mediante expressa autorização.
- 4.2.2 No caso de óbito do MUTUÁRIO gerar um benefício de pensão bipartida, o saldo devedor do empréstimo deverá ser rateado, proporcionalmente aos novos beneficiários.
- 4.3 O participante e o assistido, inclusive pensionista autorizam e dão em consignação/garantia, para eventual quitação do saldo devedor do empréstimo concedido, o crédito acumulado a título de reserva de poupança, até o limite do débito apurado a ser descontado, conforme § 1º do art. 25 da Resolução CMN nº 4.661/2018.

### 5. DISPOSICÕES GERAIS

- a. Cabe ao Conselho Deliberativo, alterar os limites, condições e índices, estabelecidos neste regulamento.
- b. Além dos dispositivos deste regulamento, serão determinados normas e procedimentos operacionais complementares necessários a sua aplicação.



- c. Os direitos e obrigações entre as partes por força do presente Regulamento obrigam também seus sucessores, herdeiros e beneficiários a qualquer título na proporção de sua parte da complementação de pensão, limitado a margem consignável mensal disposta neste instrumento.
- d. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento, serão resolvidas pela Diretoria Executiva da Fundação ELOS.
- e. Este regulamento revoga e substitui o anterior e entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.



# **ANEXO I - Rubricas consideradas para composição da margem consignável.**

	CD_RUBRICA	DS_RUBRICA	TP_RUBRICA
1	1	SALÁRIO	+
2	21	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	+
3	23	GRAT. DE FUNÇÃO INCORP.	+
4	31	ADIC. P/ TEMPO DE SERVIÇO	+
5	44	GRAT SUBST TEMPO INDETERM	+
6	51	ADICIONAL DL 1971	+
7	55	ADIC. DE INSALUBRIDADE	+
8	60	ADIC. DE PERICULOSIDADE	+
9	75	ADICIONAL DE PENOSIDADE	+
10	87	AD.PERIC. INFLAMÁVEL	+
11	153	VANTAGEM PESSOAL	+
12	156	Compl. Piso Eng./Arq.	+
13	351	COMPLEMENTO GERENCIAL	+
14	357	SALÁRIO FAMILIA ELETROSUL	+
15	366	GRAT CONFIANÇA INCORP	+
16	367	VANT AUTONO SUBROG 96/97	+
17	388	GRAT SUPERVISOR UT	+
18	6000	PENSÃO JUDICIAL -1/REMUN.	-
19	6001	PENSÃO JUDICIAL -2/REMUN.	-
20	6650	AUX.DOENÇA ENF. COMUM	-
21	6700	PREVIDÊNCIA SOCIAL	-
22	6750	IMPOSTO DE RENDA	-

**OBS.:** Não é considerada rubrica de férias para o cálculo de margem consignável, porém, no mês em que o empregado estiver em férias será considerada a remuneração do mês anterior para este fim (margem).